



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de dezembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DE SUA RESPECTIVA CHEFIA, INSTITUINDO A DIRETORIA DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia **10/12/2025**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3 do Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]

Parágrafo Único. [...]

[...]

3 - Diretoria da Mulher e Diversidade Humana;

3.1 - Chefia de Enfrentamento à Violência e Defesa da Diversidade.

[...]" (NR)

Art. 2º No Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 07, de 2025, na seção referente às "ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS", a denominação e as competências do cargo de "DIRETOR DE

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES" passam a vigorar com a seguinte redação:

"DIRETOR DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

Compete ao Diretor da Mulher e Diversidade Humana:

I - formular, coordenar, articular e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres, bem como de equidade racial, de equidade de gênero e de diversidade sexual, estas últimas relativas à orientação sexual e identidade de gênero;

II - implementar, no âmbito municipal, as diretrizes dos Planos Nacionais e Estaduais de Políticas para as Mulheres, de Promoção da Igualdade Racial e de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTQIAP+);

III - orientar, apoiar e coordenar políticas intersetoriais voltadas às mulheres, à população negra, indígena, cigana, quilombola, às comunidades de religião de matriz africana e à população LGBTQIAP+;

IV - realizar o atendimento ao público e o encaminhamento à rede de proteção nos casos de violação de direitos humanos específicos à sua área de atuação;

V - atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo, à intolerância religiosa e à LGBTfobia, promovendo ações de prevenção e proteção contra discriminações e violências;

VI - articular e monitorar as ações decorrentes de pactos federativos de enfrentamento à violência contra a mulher e contra populações vulnerabilizadas;

VII - fomentar a criação e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais conselhos voltados à diversidade humana e igualdade racial;

VIII - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e da diversidade humana,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de dezembro de 2025

orientando o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;

IX – promover a realização de estudos e pesquisas, consolidando banco de dados sobre a situação da mulher e dos grupos populacionais abrangidos pela diversidade humana no Município;

X – efetuar intercâmbio e cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento das políticas públicas de gênero e diversidade;

XI – articular, junto aos demais órgãos da administração, programas transversais nas áreas de saúde, segurança, trabalho e renda, habitação, educação e cultura, com recorte específico para mulheres e diversidade humana;

XII – dialogar permanentemente com os movimentos sociais organizados de mulheres, feministas, negros, indígenas, LGBTQIAP+ e comunidades tradicionais;

XIII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º No Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 07, de 2025, a denominação e as competências do cargo de "CHEFE DE AÇÕES CONTRA VIOLÊNCIA A MULHERES" passam a vigorar com a seguinte redação:

"CHEFE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DEFESA DA DIVERSIDADE
Compete ao Chefe de Enfrentamento à Violência e Defesa da Diversidade:

I – executar ações operacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como de combate ao racismo, à homofobia, à transfobia e à intolerância religiosa;

II – identificar, acolher e encaminhar mulheres e indivíduos de grupos minoritários em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – promover ações articuladas com a rede de saúde e assistência social para a garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;

IV – desenvolver ações socioeducativas que visem ao fortalecimento do núcleo familiar, pautadas no respeito à diversidade e na convivência pacífica;

V – coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência de gênero e da discriminação, estabelecendo parcerias na gestão desses equipamentos com governos estadual e federal;

VI – proporcionar condições de inclusão social às mulheres e à população LGBTQIAP+, através de programas de qualificação e autonomia econômica;

VII – realizar o acompanhamento primário de denúncias de violação de direitos humanos recebidas pelo órgão, garantindo o sigilo e o encaminhamento adequado;

VIII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Diretoria." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Boa Ventura-PB, 17 de dezembro de 2025.


Manoel Vital Neto
Prefeito Municipal